

Florianópolis, 31 de outubro de 2013

Ofício n. 924/PGJ/2013

Excelentíssimo Senhor
Deputado **JOARES PONTICELLI**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
CEP: 88.020-900 FLORIANÓPOLIS – SC

*De ordem do Sr. Presidente -
Ao Diretor Legislativo pelas peças
diversas na forma
regimental.*

*Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral
31/10/2013*

Assunto: Encaminha projeto de lei complementar.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº **40/13**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, no uso da prerrogativa constante no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, projeto de lei complementar que objetiva a elevação de entrância de Promotorias de Justiça e a reclassificação dos respectivos cargos de Promotor de Justiça, acompanhado da respectiva exposição de motivos e, no cumprimento do disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000, dos estudos de impacto e adequação orçamentário-financeira, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação dos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

ALESC SEC GERAL 31/OUT/2013 16:05

Lido no Expediente
10ª Sessão de 05/11/13
As Comissões de:
5 - Justiça
11 - Finanças
14 - Ponticelli

Atenciosamente,

ANTENOR CHINATO RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça, e.e.

C
SEC. GERAL
NAT



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0040.4/2013

Dispõe sobre a elevação de entrância de Promotorias de Justiça e a reclassificação de cargos na carreira do Ministério Público de Santa Catarina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a
Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º Ficam elevadas as seguintes Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça:

I – as das comarcas de Brusque, Jaraguá do Sul, Palhoça e Rio do Sul, para a entrância especial; e

II – as das comarcas de Balneário Piçarras, Barra Velha, Braço do Norte, Capinzal, Fraiburgo, Guaramirim, Ibirama, Içara, Imbituba, Ituporanga, Maravilha, Orleans, Porto Belo, Rio Negrinho, São João Batista, Sombrio, Trombudo Central, Urussanga e Xaxim, para a entrância final.

Art. 2º Aos atuais ocupantes dos cargos de Promotor de Justiça, lotados nas Promotorias de Justiça elevadas na forma do artigo anterior, são garantidas a posição na carreira do Ministério Público e a permanência em sua atual lotação, até futura movimentação funcional, respeitando-se, ainda, o direito de opção previsto no art. 141 da Lei Complementar estadual n. 197, de 13 de julho de 2000.

Parágrafo único. Os cargos de Promotor de Justiça vagos até a data da publicação desta Lei Complementar serão preenchidos em conformidade com a classificação anterior das Promotorias de Justiça.

Art. 3º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No exercício de prerrogativa constitucional, tenho a honra de submeter à elevada apreciação desse Poder Legislativo Projeto de Lei Complementar que eleva de entrância Promotorias de Justiça e transforma os respectivos cargos de Promotor de Justiça na carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

De plano cumpre salientar que o referido Projeto de Lei Complementar foi aprovado pelo egrégio Colégio de Procuradores, na sessão do dia 23 de outubro de 2013, e é consequência natural da demanda pela tutela jurisdicional ocorrente em todos os recantos do Estado de Santa Catarina e, em especial, nas comarcas objeto da presente proposta de elevação.

A pretensão deduzida pelo Ministério Público, em verdade, decorre também da simetria tradicionalmente mantida com o Poder Judiciário, o qual, por meio da Resolução TJ n. 28, de 2 de outubro de 2013, elevou as comarcas de Brusque, Jaraguá do Sul, Palhoça e Rio do Sul, de entrância final para entrância especial, e as comarcas de Balneário Piçarras, Barra Velha, Braço do Norte,

Capinzal, Fraiburgo, Guaramirim, Ibirama, Içara, Imbituba, Ituporanga, Maravilha, Orleans, Porto Belo, Rio Negrinho, São João Batista, Sombrio, Trombudo Central, Urussanga e Xaxim, de entrância inicial para entrância final. No mesmo desiderato, já está nessa Casa Legislativa o PLC/0036.8/2013 que objetiva a transformação dos respectivos cargos de magistrados para que seja mantida a horizontalidade no nível das entrâncias e da carreira.

Como é sabido, em Santa Catarina e na maioria dos estados, a carreira do Ministério Público é idêntica à da Magistratura. Isso não se trata apenas de simples tradição, mas de imperativo que assegura a plena identidade em todos os aspectos, dentre os quais o estrutural e o estipencial, tal qual hoje fixado pela própria Constituição da República e, em nosso caso, pela Lei Orgânica do MPSC, Lei Complementar n. 197, de 13 de julho de 2000.

Em face disso, levando-se em conta a necessidade de manter-se a mesma estrutura de carreira entre os magistrados e os membros do Ministério Público, é que apresentamos o presente projeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa. Em sendo ele aprovado nos exatos termos propostos, assegurar-se-á ao *Parquet* estadual carreira idêntica à da Magistratura estadual.

É essa a razão que, nos mesmos modos do Poder Judiciário catarinense, propõe-se a elevação, para entrância especial, das Promotorias de Justiça das comarcas de Brusque, Jaraguá do Sul, Palhoça e Rio do Sul, e, para entrância final, das Promotorias de Justiça das comarcas de Balneário Piçarras, Barra Velha, Braço do Norte, Capinzal, Fraiburgo, Guaramirim, Ibirama, Içara, Imbituba, Ituporanga, Maravilha, Orleans, Porto Belo, Rio Negrinho, São João Batista, Sombrio, Trombudo Central, Urussanga e Xaxim, também incluída a elevação dos respectivos cargos de Promotor de Justiça, assegurando-se aos atuais ocupantes dos mesmos a opção prevista no art. 141 da Lei Complementar n. 197/2000.

Cumprir registrar, por fim, que a repercussão financeira decorrente da presente proposta legislativa, frente ao orçamento do Ministério Público



catarinense, é mínima, conforme pode ser aferido no demonstrativo anexo, como também o aumento do comprometimento da despesa de pessoal, em face da Lei de Responsabilidade Fiscal (0,0087%).

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, renovo as Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

Florianópolis, 31 de outubro de 2013.



ANTENOR CHINATO RIBEIRO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, E.E.

COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE - COFIN

INFORMAÇÃO N. 031/2013

Florianópolis, 31 de outubro de 2013.

Informa impacto orçamentário e financeiro oriundo da elevação de entrâncias de Promotorias de Justiça e reclassificação de cargos na carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Procedimento n. 2013/022074).

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Com vistas ao cumprimento do art. 16, inciso I e II da Lei Complementar Federal n. 101/2000, bem como para fins de informação no Procedimento n. 2013/022074, que trata do Projeto de Lei Complementar visando a elevação de entrâncias de Promotorias de Justiça e reclassificação de cargos na carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, informamos:

I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

De acordo com a memória de cálculo elaborada pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, realizamos uma análise da repercussão financeira do gasto, bem como de sua compatibilidade com o comprometimento da despesa de Pessoal do Ministério Público.

1. Detalhamento da Ação

DESCRIÇÃO DA AÇÃO		0413 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
VIGÊNCIA		INÍCIO 02/01/14
		FIM INDETERMINADO
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO:
	CRIAÇÃO	<i>Projeto de Lei Complementar que trata da elevação de entrâncias de Promotorias de Justiça e reclassificação de cargos na carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Procedimento n. 2013/022074).</i>
	EXPANSÃO	
X	TRANSFORMAÇÃO	

2. Estimativa das Despesas (em RS)

NATUREZA	EXERCÍCIO		
	2014	2015	2016
PESSOAL E ENCARGOS	1.384.184,76	1.453.394,04	1.453.394,04
MATERIAL DE CONSUMO	X	X	X
SERVIÇO DE TERCEIROS	X	X	X
OBRAS E INSTALAÇÕES	X	X	X
EQUIPAMENTOS	X	X	X
TOTAL GERAL	1.384.184,76	1.453.394,04	1.453.394,04



3. Impacto Orçamentário no Exercício (em R\$)

EXERCÍCIO	ITENS			
	PROJETADO	ORÇADO	(%) IMPACTO PREVISTO LRF	(%) PROJETADO LRF
2013	X	X	X	X

4. Impacto Orçamentário no Exercício de 2014 e nos Dois Seguintes (em R\$)

EXERCÍCIO	ITENS				
	PROJETADO	ORÇADO - PPA	RCL de 08/2012 a 07/2013	(%) IMPACTO NA LRF	(%) PROJETA DO LRF
2014	1.384.184,76	472.097.440,00	R\$ 15.023.880.251,55	0,01	1,65
2015	1.453.394,04	472.097.440,00	(%) DESP. PESSOAL	0,01	1,65
2016	1.453.394,04	472.097.440,00	1,64	0,01	1,65

Nota 1: Foram projetados para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, um incremento médio de 5% (cinco por cento) no crescimento da Receita Corrente Líquida.

II - DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins do disposto no Art. 16, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000, que o aumento da despesa, de que trata Projeto de Lei Complementar visando a elevação de entrâncias de Promotorias de Justiça e reclassificação de cargos na carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Procedimento n. 2013/022074), tem previsão orçamentária e financeira, em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Era o que tínhamos a informar.

MÁRCIO ABELARDO ROSA
Coordenador de Finanças e Contabilidade
CRC/SC 14.012/O-0

NELCY VOLPATO
Gerente de Contabilidade
CRC/SC 18-676/O-9

De acordo:

ANTENOR CHINATO RIBEIRO
Procurador-Geral de Justiça, e.e.

Projeto de Lei Complementar

Proposição:

Elevação de entrância de Promotorias de Justiça e reclassificação de cargos na carreira do Ministério Público de Santa Catarina.

Projeção:

Incremento em Folha de Pagamento:

Art.1º, Inciso I -Elevação para a Entrância Especial :

Comarcas Elevadas	Promotorias de Justiça Existentes	Incremento Mensal em Folha
Brusque	6	R\$ 10.598,52
Jaraguá do Sul	7	R\$ 12.364,94
Palhoça	8	R\$ 14.131,36
Rio do Sul	6	R\$ 10.598,52
Sub Total		R\$ 47.693,34

Art.1º, Inciso II - Elevação para a Entrância Final:

Comarcas Elevadas	Promotorias de Justiça Existentes	Incremento Mensal em Folha
Balneário Piçarras	2	R\$ 3.360,14
Barra Velha	2	R\$ 3.360,14
Braço do Norte	3	R\$ 5.040,21
Capinzal	2	R\$ 3.360,14
Fraiburgo	2	R\$ 3.360,14
Guaramirim	2	R\$ 3.360,14
Ibirama	2	R\$ 3.360,14
Içara	2	R\$ 3.360,14
Imbituba	2	R\$ 3.360,14
Ituporanga	2	R\$ 3.360,14
Maravilha	2	R\$ 3.360,14
Orleans	1	R\$ 1.680,07
Porto Belo	2	R\$ 3.360,14
Rio Negrinho	2	R\$ 3.360,14
São João Batista	2	R\$ 3.360,14
Sombrio	2	R\$ 3.360,14
Trombudo Central	1	R\$ 1.680,07
Urussanga	2	R\$ 3.360,14

Xaxim	2	R\$	3.360,14
Sub Total		R\$	62.162,59



Incremento Mensal Total em Folha de Pagamento R\$ 109.855,93
(cento e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos)

Incremento Anual Total em Folha de Pagamento R\$ 1.318.271,16
(hum milhão, trezentos e dezoito mil, duzentos e setenta e hum reais e dezesseis centavos)

Repercussão Financeira em Folha de Pagamento até 2016

Incremento a partir de:	Mensal	Anual
Janeiro de 2014	R\$ 115.348,73	1.384.184,76
Janeiro de 2015	R\$ 121.116,17	1.453.394,04
Janeiro de 2016	R\$ 121.116,17	1.453.394,04
Incremento Total até 2016	R\$357.581,07	R\$ 4.290.972,84

Florianópolis, 22 de outubro de 2013.

Maria Inês Finger Martins
Coordenadora de Pagamento de Pessoal

REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – GASTOS COM PESSOAL
PROJETO DE LEI DE ELEVAÇÃO DE ENTRÂNCIA DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

	E X E R C Í C I O		
	2014	2015	2016
PERÍODO DE APURAÇÃO: OUTUBRO/2012 A SETEMBRO/2013			
MINISTÉRIO PÚBLICO			
Despesa Bruta com Pessoal (art. 18 da LRF)	343.441.224,24	1.384.184,76	1.453.394,04
Pessoal Ativo	274.202.790,73	1.384.184,76	1.453.394,04
Pessoal Inativo e Pensionistas	69.238.433,51	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização	-	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	94.238.857,02	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	19.524.934,96	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	-	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	15.314.140,58	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	59.399.781,48	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal - MINISTÉRIO PÚBLICO 1	249.202.367,22	1.384.184,76	1.453.394,04
Receita Corrente Líquida	15.204.729.185,60	16.763.213.927,12	17.601.374.623,48
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL sobre a RCL	1,64%	0,0087%	0,0083%
Limite Máximo Legal	2,00%	2,00%	2,00%
Limite Prudencial (95% do Limite Máximo Legal)	1,90%	1,90%	1,90%
Limite de Alerta (90% do Limite Máximo Legal)	1,80%	1,80%	1,80%

Nota1: Foram projetados para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, um incremento médio de 5% (cinco por cento) no crescimento da Receita Corrente Líquida.

Florianópolis, 31 de outubro de 2013.

MÁRCIO ABELARDO ROSA

Coordenador

=====
 Coordenadoria de Finanças e Contabilidade
 Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 48-3330-2525 – Fax 48-3330-2509
 cofin@mp.sc.gov.br | www.mp.sc.gov.br

